**ADITIVO nº 003**

**CONTRATO Nº 04/2020/CAU-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019**

**REF.: DISPENSA Nº 01/2019**

**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ - CAU/PI**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 12.378/2010, situada na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, bairro Centro, CEP 64000-180, inscrita no CNPJ sob nº 14.882.936/0001-06, doravante designado CAU/PI, neste ato representado por seu Presidente Arq. e Urb. WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO, e, do outro lado e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02558157/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, BAIRRO CIDADE MONÇÕES - SÃO PAULO / SP CEP: 04.571-936 , CNPJ N.02.558.157/0001-62, representada neste ato por seus representantes legais ao final assinado, identificado e qualificado doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a expiração do prazo de vigência do contrato e necessidade de continuação do serviço, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 Fica prorrogado, pelo prazo de 6 (seis meses) meses, desde 15/07/2022 até 15/01/2023, o Contrato Administrativo nº 04/2019, de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel.

1.2 Conforme a cláusula quinta do contrato e o índice previsto pela ANATEL para o serviço de telefonia básico, os serviços ficam com valor mensal estimável de R$1.211,27 (Hum Mil, e duzentos e onze reais e vinte e sete centavos) e global estimada para 06 (seis) meses de R$ 7.267,62 (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tendo estes como valor máximo, sendo pagos somente os serviços efetivamente utilizados.

1.3 A despesa do contrato, no exercício de 2022/2023, correrá por conta da seguinte dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações. As despesas do contrato referentes ao ano de 2022 ficarão por conta do orçamento respectivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato administrativo já celebrado nos autos deste processo.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam.

Teresina, Piauí, 15 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO**

Presidente do CAU/PI

..............................................................................

**Telefonica Brasil S/A**

Testemunhas:

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_